

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADES

Art.1º O Conselho Municipal do Idoso de Teixeira de Freitas-BA - CMITF, com sede e foro na cidade de Teixeira de Freitas-BA, órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, criado pela Lei Nº 687/2013, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

- I - supervisionar e avaliar a Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, e do Estatuto do Idoso;
- II- elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Nacional do Idoso;
- III - acompanhar a implementação da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e nos Municípios;
- IV - estimular e apoiar tecnicamente a criação de redes de atenção à pessoa idosa entre municípios vizinhos;
- V- propiciar assessoramento a órgãos e instituições governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;
- VI- zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- VII- zelar pela implementação dos instrumentos internacionais relativos ao envelhecimento das pessoas, dos quais o Brasil seja signatário; e também zelar pela implementação dos instrumentos nacionais e estaduais;

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO



Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso de Teixeira de Freitas-BA - CMITF é composto por 12 membros e respectivos suplentes, sendo seis representantes governamentais e seis representantes da sociedade civil, assim definidos : Um representante e respectivo suplente de uma das seguintes: Secretaria Municipal de Promoção Social e Cultura; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios; Secretaria Municipal de Saúde; Universidade do Estado da Bahia; Instituto Nacional de Previdência Social-INSS.

§ 1º. Os titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados, pelos Secretários Municipais.

I - um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos representantes da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa:

- a) Pastoral dos Idosos;
- b) Lar dos Idosos São Francisco de Assis;
- c) Organizações da Comunidade Científica;
- d) Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social do Extremo Sul da Bahia;
- e) Idosos usuários;
- f) Representante das Igrejas Evangélicas;
- g) Maçonaria / Rotary

§ 2º Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação no âmbito municipal com no mínimo 2 anos de funcionamento.

§ 3º Os representantes dos idosos serão indicados pelo CRAS, ou seja, usuário do mesmo.

Art. 3º Os membros do CMITF terão mandato de 2 anos, permitida a recondução por igual período.



Art. 4º As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes, comunicando o fato por escrito à presidência do CMITF.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art.5º O CMITF tem a seguinte organização:

- I - Assembleia Geral;
- II- Comissões Permanentes.

§ 1º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, de natureza técnica, serão constituídas com caráter permanente e transitório, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do CMITF no cumprimento de suas competências.

§ 2º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Políticas Públicas (identificar, avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas a população idosa, a serem aprovadas pelo CMITF);
- b) Comissão de Normas (avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação no CMITF);
- c) Comissão de Comunicação Social;
- d) Comissão de Orçamento e Financiamento.

§ 3º As Comissões de caráter transitório serão constituídas pelo CMITF com tarefas e prazos determinados.

§ 4º Os grupos Temáticos poderão ser compostos por profissionais de áreas afins, dela participando no mínimo um Conselheiro, quando for necessário emitir parecer para temas específicos.



Art. 6º O CMITF tem a seguinte estrutura operacional:

- I - Presidência;
- II – Plenária
- III – Comissões
- IV - Secretaria Executiva

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Assembleia Geral do CMITF reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em sua sede, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CMITF serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Assembleia.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário da Assembleia.

§ 3º As Assembleias extraordinárias do CMITF deverão ser convocadas com o mínimo de cinco dias de antecedência.

Art. 8º Sempre que julgar relevante o Presidente do CMITF poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 9º A Assembleia Geral somente poderá deliberar quando houver o quórum mínimo de metade mais um.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. Serão necessários dois terços dos membros efetivos para deliberar

Melhor

sobre alterações do Regimento Interno.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.

Art.10 No caso de faltas e impedimentos do Presidente assume o Vice- presidente e na ausência de ambos, assumirá o Conselheiro mais idoso.

Art.11 Os trabalhos da Assembleia Geral terão a seguinte sequência:

- a) verificação de quórum para instalação do colegiado;
- b) leitura, votação aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- c) apresentação, discussão e votação das matérias;
- d) comunicações breves e franqueamento da palavra;

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, a Assembleia do CMITF, por voto de maioria simples poderá alterar a pauta da Reunião;

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequentes, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões;

§ 3º A cada reunião será lavrada uma ata, a ser publicada no DOM, onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções.

§ 4º É facultado à Assembleia Geral do CMITF solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior;

§ 5º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Temáticas, serão examinados pela Assembleia Geral.

Art.12 O conselheiro titular ou suplente, este quando convocado, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado ao Ministro da respectiva área ou à entidade que representa, conforme o caso, para a designação de outro conselheiro.

§ 1º A justificativa de ausência de Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do CMITF com 2 (dois) dias úteis de antecedência, salvo motivo de força maior.

§ 2º Caso o conselheiro venha faltar a Assembleia por motivo de força maior deverá comunicar à Secretaria Executiva do CMITF até 4 (quatro) dias úteis após a

reunião.

§ 3º Na impossibilidade da participação do titular, deverá comparecer à reunião o suplente designado oficialmente.

Art.13 A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de uma semana para conhecimento e aprovação.

Art.14 As atas, depois de aprovadas, serão publicadas, em resumo, no Diário Oficial do Município.

Art.15 As Comissões Permanentes e Grupo Temáticos têm por finalidade subsidiar as tomadas de decisões do Conselho no cumprimento de suas competências.

§ 1º As Comissões Temáticas terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do CMITF.

§ 2º As Comissões Permanente e Grupos Temáticas são constituídas por Conselheiros Titulares e/ou Suplentes e por profissionais de reconhecida competência.

§ 3º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos terão um coordenador escolhido entre os Conselheiros.

Art. 16 As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresa privada e de organizações da sociedade civil, para comparecer às reuniões das Comissões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que aprovado pelo presidente do CMITF.

Art. 17 As Comissões deverão se reunir, quando necessário, no dia anterior à data de realização da Assembleia Geral para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados na Assembleia do CMITF.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 Cabe à Assembleia Geral:



- I - eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente mediante votação;
- II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;
- III - apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, e as outras políticas que tenham o idoso como objeto;
- IV - criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas à pessoa idosa;
- V - apreciar o Plano de Ação Anual das Secretarias no que tange a Política Nacional do idoso, realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;
- VI - criar e dissolver comissões permanentes e grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- VII - solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselheiros Setoriais e as organizações da civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;
- VIII - tornar público os resultados de todas as ações do CMITF;
- IX - apreciar e aprovar o relatório anual do CMITF;
- X - apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente a violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;
- XI - apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;
- XII - elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CMITF, bem como ultimar providencias para a convocação e realização do processo eleitoral;
- XIII - propor e apoiar ações de mobilizar ação governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;
- XIV - fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais no cumprimento do Estatuto do Idoso;



XV - aprovar e modificar o Regimento Interno da CMITF.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 19 São atribuições dos Conselheiros:

- I - analisar, propor e votar assuntos apresentados em Assembleia;
- II - aprovar as atas das reuniões;
- III - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas, e a Secretaria Executiva, em questões de interesses do CMITF;
- IV - solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;
- V - elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI - participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Permanentes de caráter permanente ou transitória com direito a voto;
- VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Presidente;
- VIII - proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;
- IX - propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e grupos temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;
- X - justificar formalmente junto ao CMITF a impossibilidade de comparecimento à Assembleia;
- XI - representar o CMITF em eventos por designação do Presidente;

Parágrafo único. Os membros suplentes presentes na Assembleia terão direito a voz e também a voto quando em substituição ao titular.

SEÇÃO III



DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 20 As Comissões Permanentes terão as seguintes competências:

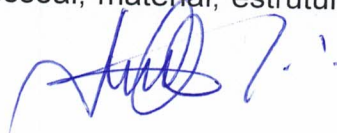
- I - elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando à Assembleia Geral para aprovação e encaminhamentos;
- II - realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática relacionados às questões do envelhecimento;
- III - estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar a Assembleia Geral e a Secretaria Executiva do CMITF.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Art. 21 São atribuições do Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMITF, e, especificamente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Assembleia, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- III - submeter à apreciação da Assembleia o relatório anual do CMITF;
- IV - cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMITF;
- V - propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
- VI - nomear conselheiro para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;
- VII - encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMITF, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas.
- VIII - representar o CMITF perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;
- IX - solicitar apoio técnico e administrativo à Secretaria de Ação Social, no que diz respeito a pessoal, material, estrutura e equipamentos para o funcionamento



do CMITF,

- X - atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CMITF;
- XI - aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo "ad referendum" da Assembleia Geral, exceto aqueles de natureza técnico e finalístico do CMITF.

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22 Os serviços de Secretaria Executiva do CMITF, serão proporcionados pela Secretaria de Promoção Social e Cultura.

Art. 23 À Secretaria Executiva do CMITF compete:

- I - prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMITF.
- II - convocar por determinação do Presidente os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de uma semana;
- III - preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões do Conselho após aprovação dos conselheiros;
- IV - convocar o suplente, após o conselheiro titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento à reunião programada;
- V - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CMITF;
- VI - preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembleia do Conselho, tomando as providências necessárias para a sua realização;



- VII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;
- VIII - manter o cadastro atualizado dos Serviços Governamentais Municipais e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão do idoso;
- IX - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;
- X - apoiar as Comissões Temáticas, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CMITF.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 24 O CMITF poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de Conselhos e Fóruns do Idoso Municipais, e do Distrito Federal; Órgãos Legislativos Municipais e Estaduais; Ministérios Públicos; Confederação de Aposentados; Sindicatos; Universidades e outros de relevante interesse da população idosa, com objetivos de tratar questões relativas a planejamento estratégico, implementação da PNI, temáticas das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadoras de serviços, mobilização e conscientização da sociedade.
- Art. 25 O CMITF definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas.
- Art. 26 O CMITF proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento saudável.
- Art.27 Os serviços prestados pelos membros do CMITF são considerados de interesse

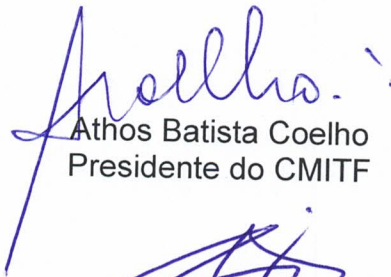


público relevante e não são remunerados.

Art.28 Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetivada com aprovação de dois terços da Assembleia Geral;

Art.29 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Teixeira de Freitas, 09 de abril de 2024.



Athos Batista Coelho
Presidente do CMITF



Gean Paulo Gonçalves Santana
Vice-presidente do CMITF



Jean Costa Souza
Secretário Geral CMITF